



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.820

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ADERIR AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a aderir ao "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", instituídos pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a repassar recursos financeiros a título de auxílio moradia e alimentação aos médicos vinculados ao Programa, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros instituídos nesta Lei serão destinados exclusivamente aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 3º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido nesta Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Mogi Mirim, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Os médicos residentes em imóvel próprio ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Mogi Mirim, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da data do efetivo exercício profissional no âmbito deste Município e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Mogi Mirim, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369/2013/MS/MEC e suas respectivas alterações.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a moradia ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios financeiros instituídos por esta Lei.

Art. 8º Os casos omissos relativos aos médicos participantes do Projeto serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 82/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5820
FOI PUBLICADA(O) em 22/10/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)